



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº7, em 22 de outubro de 1963

Dispõe sobre o valor locativo de terreno rural e regula a percentagem para arrecadação do imposto territorial rural e contém outras providências.

O povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a tributar sobre o valor locativo, de terreno na zona rural, por alqueire ou seja na medida oficial do Estado de Minas Gerais (2 hectares e 42 ares), à razão de oito mil cruzeiros (Cr\$8.000,00).

Artº. 2º) A percentagem que incide na cobrança do imposto territorial rural será na base de vinte e cinco centésimo (0,25) por hum mil cruzeiros (Cr\$1.000,00).

Artº. 3º) Os prazos para pagamentos serão no dia trinta (30) de abril e trinta e um (31) de outubro de cada ano, respectivamente, para a primeira e segunda prestação do recolhimento do respectivo imposto territorial rural.

Artº. 4º) O não pagamento do respectivo imposto, no prazo do artigo anterior, implicará na multa de dez (10%) por cento ao contribuinte no exercício vigente, acrescida de vinte (20%) por cento de um exercício para o outro, passando para a dívida ativa do município.

Artº. 5º) O terreno rural que se acha já lançado no valor igual ou superior a oito mil cruzeiros (Cr\$8.000,00), não sofrerá qualquer alteração no seu lançamento para efeito da arrecadação do imposto territorial rural.

Artº. 6º) Quando se efetuar transmissão de imposto "inter vivos" sobre o imóvel da zona rural, fica o mesmo imóvel lançado pelo valor de sua aquisição para pagamento do imposto territorial rural no exercício posterior.

Artº. 7º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 22 de outubro de 1963.

O Prefeito Municipal,

Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretária interina,

Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

